



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Turismo*

**PRODETUR NACIONAL - CEARÁ**

**ANEXO N**

**AUDITORIAS AMBIENTAIS**

## **APRESENTAÇÃO**

Este documento tem por finalidade orientar os mutuários participantes do PRODETUR NACIONAL para o processo de auditoria ambiental de projetos no âmbito do Programa.

O objetivo das auditorias ambientais é verificar e avaliar a execução dos projetos financiados pelo PRODETUR Ceará, em cumprimento aos requerimentos, incluindo os aspectos técnicos, sociais e ambientais estabelecidos na legislação ambiental federal, estadual e municipal, quando pertinente, e no Regulamento Operacional do Programa (ROP). Em particular, a auditoria ambiental deverá examinar a execução efetiva dos projetos sociais e ambientais definidos nos Planos Básicos Ambientais – PBA - de projetos no âmbito do Programa e propor modificações, quando necessário, para o aprimoramento da execução dos investimentos.

### **1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PROJETOS QUE SERÃO OBJETO DE AUDITORIA AMBIENTAL**

Os projetos objeto de auditoria ambiental, no âmbito do PRODETUR NACIONAL, serão aquelas obras que exigem maior atenção por conta de suas características e potencial de impacto e da situação ambiental e social das áreas que serão afetadas. Nesta categoria estão os projetos cuja realização: (i) requeira estudos de impacto ambiental para a emissão das licenças ambientais, segundo a legislação pertinente; (ii) implique no reassentamento de moradores; (iii) envolva a realização de audiência pública segundo as normas do BID (ver Política do BID OP-703); ou (iv) possam gerar conflitos com a população. A partir destes critérios, a UGP deverá selecionar os projetos que serão objeto de auditoria ambiental do Programa. Esta seleção deverá ser aprovada pelo BID

### **2. CONTEUDO E ESCOPO DAS AUDITORIAS**

1. O processo de auditoria ambiental deve iniciar-se com a elaboração de uma lista de checagem. Esta deverá ser desenvolvida com base nas características do projeto a ser auditado, nos dados fornecidos pela UGP sobre a descrição dos projetos do ponto de vista técnico e econômico, assim como nos estudos de impacto ambiental e nos respectivos PBA e nos relatórios de avanço da implantação das medidas e exigências ambientais de responsabilidade dos empreiteiros e supervisores de obra.

2. Os dados a serem disponibilizados aos auditores pela UGP incluem a informação relacionada com as cláusulas contratuais dos empreiteiros, da supervisão/ monitoramento do projeto, os aspectos de saúde ocupacional e segurança industrial, o cumprimento da legislação ambiental, o registro de incidentes e emergências ambientais feito pelos supervisores de obra ou pela sociedade civil, o registro de evolução de alterações na ocupação do solo e outros relatórios que possam documentar a evolução dos efeitos ambientais diretos, indiretos e cumulativos dos projetos a serem auditados.

3. A equipe de auditores realizará inspeções diretas nas frentes de obra para colher informação primária que complemente ou contraste a informação secundária analisada anteriormente. Em cada frente de obra inspecionada será avaliado o cumprimento da

legislação pertinente, do ROP e das exigências ambientais incluídas nos contratos de construção e no PBA.

4. A auditoria deverá incluir entrevistas com o departamento de obras responsável pelo contrato de construção, os gerentes das empreiteiras e das firmas de supervisão, com as autoridades responsáveis por projetos ambientais específicos e com as organizações da sociedade civil envolvidas no acompanhamento das obras.

5. A partir das entrevistas, da documentação fornecida pela UGP e pela empreiteira e das inspeções realizadas nas frentes de obra, a equipe de auditores elaborará, para cada projeto, um relatório sobre o cumprimento da legislação ambiental aplicável, das políticas do BID, dos requisitos técnicos e ambientais do programa estabelecidos no Regulamento Operacional do Programa e do respectivo PBA. Neste relatório deverá constar recomendações e/ou alternativas para superar qualquer deficiência identificada durante a avaliação das obras e minimizar os passivos ambientais gerados.

6. O relatório de auditoria incluirá toda a informação considerada pertinente para a avaliação, as conclusões sobre o cumprimento das exigências ambientais do projeto, incluindo aspectos técnicos e ambientais, e as providências necessárias quanto à correção dos problemas encontrados. A minuta do relatório será submetida à UGP. A esta caberá a análise e aprovação do documento. Uma vez aprovado, o relatório final deverá ser entregue pela UGP e encaminhado ao BID.

### **3. ESQUEMA DE EXECUÇÃO E FREQUÊNCIA DAS AUDITORIAS**

As auditorias ambientais serão realizadas anualmente durante o período de desembolso do Programa. Ao início de cada campanha de auditoria a UGP examinará a carteira de projetos de infraestrutura em construção, para selecionar aqueles projetos a serem objeto de auditoria, de acordo com os critérios estabelecidos no item 3 deste anexo. A equipe de auditores será então ajustada em função da carga de trabalho prevista para o período.

### **4. PERFIL DA EQUIPE DE AUDITORES**

A composição da equipe de consultores será definida de acordo com as especificidades de cada projeto. Além do auditor responsável, que deverá possuir a formação de Auditor Líder Ambiental poderão ser demandados outros profissionais para auditar aspectos específicos do projeto. Quando o projeto incluir componentes sociais e ambientais importantes, tais como planos de reassentamento involuntário, planos de manejo de áreas protegidas ou planos de apoio a comunidades vulneráveis, a equipe de auditores incluirá profissionais especializados nessas áreas.

### **5. GASTOS ELEGÍVEIS**

Deverá ser realizada a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, para realizar a auditoria ambiental dos projetos do PRODETUR Ceará, de acordo com os requerimentos deste anexo. Os gastos com essa contratação serão elegíveis para o financiamento com recursos do empréstimo.